

Anexo I

Anexo III

**PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE PORTEFÓLIOS
DE DIREITOS DE CRÉDITO COMO ATIVOS DE GARANTIA
NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO EUROSISTEMA
– Regime em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014 –**

Sem prejuízo dos procedimentos específicos estabelecidos no presente anexo, são aplicados os procedimentos para a utilização de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários (EB), como ativos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema, estabelecidos na Parte IV do anexo à Instrução do Banco de Portugal (BdP) n.º 1/99.

1. Guia para a mobilização de portefólios de direitos de crédito

1.1. Tipos de portefólios

Cada instituição participante (IP) pode mobilizar apenas um portefólio de cada tipo referido no ponto II.2.1 da Instrução do BdP n.º 7/2012:

- a) HIPO: direitos de crédito garantidos por hipoteca concedidos às famílias.
- b) CONS: direitos de crédito ao consumo das famílias.
- c) EMPR: direitos de crédito concedidos a empresas.

1.2. Limites à concentração

São aplicados limites à concentração nos portefólios de direitos de crédito, por devedor, utilizando como medida o Índice de Herfindahl-Hirschman (HHI):

$$HHI = \sum_{i=1}^n s_i^2$$

Onde S_i representa a percentagem, em termos de montante/valor nominal vivo, da exposição agregada do devedor i no total do portefólio.

O HHI tem como limite máximo absoluto 1 por cento para que o portefólio seja elegível.

1.3. Margens de avaliação

As margens de avaliação (*haircuts*) aplicadas aos portefólios de direitos de crédito são dinâmicas e calculadas da seguinte forma:

$$\text{Haircut} = \left(\sum_{i=1}^n \frac{VN_i}{\sum_{i=1}^n VN_i} PD_i^{\text{stressed}} LGD_i^{\text{adjusted}} \right) + 5\%$$

Onde:

n – número de empréstimos no portefólio.

VN_i – montante/valor nominal vivo do empréstimo i .

Stressed PD – Conditional/stressed PD como função da probabilidade de incumprimento (*Probability of Default – PD*), para o horizonte de 1 ano e do prazo residual do EB, de acordo com os quadros 1 a 3 apresentados abaixo.

Adjusted LGD – Valuation-risk adjusted LGD como função da perda em caso de incumprimento (*Loss Given Default – LGD*) e do prazo residual do EB, de acordo com o quadro 4 apresentado abaixo.

Deverá ainda ser tomado em consideração:

- As PD e LGD consideradas no cálculo são as reportadas ao BdP pela IP, de acordo com o definido no ponto 2.2 (para portefólios EMPR) ou 2.3 (para portefólios HIPO e CONS).
- Os 5 pontos percentuais adicionais refletem o carácter *non-marketability* dos direitos de crédito.
- Aplicar-se-á um segundo *add-on* de 3 pontos percentuais, caso o HHI do portefólio se situe entre 0.5 por cento e 1 por cento (ver ponto 1.2).
- O resultado do cálculo será sempre arredondado para o inteiro abaixo, ou seja, por exemplo, 42.6 por cento será arredondado para 42 por cento.
- Será considerado um valor mínimo (*floor*) para o *haircut* a aplicar aos portefólios de 40 por cento, ou seja, se o resultado do cálculo for, por exemplo, 32 por cento, será aplicado o *floor* de 40 por cento.
- A margem de avaliação (*haircut*) é dinâmica e recalculada mensalmente.

Quadro 1: Conditional/stressed PD para portefólios HIPO

Prazo residual (em anos)	PD						
	PD ≤ 0.1%	0.1% < PD ≤ 0.4%	0.4% < PD ≤ 1.0%	1.0% < PD ≤ 1.5%	1.5% < PD ≤ 3.0%	3.0% < PD ≤ 5.0%	PD > 5.0%
0 – 1	3%	8%	15%	20%	31%	41%	100%
1 – 3	8%	20%	37%	45%	60%	71%	100%
3 – 5	14%	31%	52%	61%	75%	83%	100%
5 – 7	21%	40%	63%	71%	83%	89%	100%
7 – 10	30%	52%	73%	81%	89%	94%	100%
10 – 15	44%	66%	84%	89%	94%	97%	100%
15 – 25	66%	82%	92%	95%	97%	99%	100%
> 25	73%	86%	94%	96%	98%	99%	100%

Quadro 2: Conditional/stressed PD para portefólios CONS

Prazo residual (em anos)	PD						
	PD ≤ 0.1%	0.1% < PD ≤ 0.4%	0.4% < PD ≤ 1.0%	1.0% < PD ≤ 1.5%	1.5% < PD ≤ 3.0%	3.0% < PD ≤ 5.0%	PD > 5.0%
0 - 1	3%	8%	13%	15%	18%	21%	100%
1 - 3	9%	19%	31%	35%	41%	45%	100%
3 - 5	15%	30%	45%	50%	56%	59%	100%
5 - 7	21%	39%	56%	61%	66%	69%	100%
7 - 10	31%	50%	67%	71%	75%	77%	100%
10 - 15	45%	65%	78%	82%	84%	85%	100%
15 - 25	67%	81%	89%	91%	91%	91%	100%
> 25	74%	85%	91%	93%	93%	93%	100%

Quadro 3: Conditional/stressed PD para portefólios EMPR

Prazo residual (em anos)	PD						
	PD ≤ 0.1%	0.1% < PD ≤ 0.4%	0.4% < PD ≤ 1.0%	1.0% < PD ≤ 1.5%	1.5% < PD ≤ 3.0%	3.0% < PD ≤ 5.0%	PD > 5.0%
0 - 1	5%	13%	20%	24%	30%	37%	100%
1 - 3	14%	30%	45%	51%	60%	66%	100%
3 - 5	23%	44%	61%	67%	74%	79%	100%
5 - 7	33%	55%	72%	77%	82%	86%	100%
7 - 10	45%	67%	82%	85%	89%	92%	100%
10 - 15	62%	80%	90%	92%	94%	95%	100%
15 - 25	83%	92%	96%	97%	97%	98%	100%
> 25	88%	95%	97%	98%	98%	99%	100%

Quadro 4: Valuation-risk adjusted LGD

Prazo residual (em anos)	LGD não ajustada									
	LGD ≤ 10%	10% < LGD ≤ 20%	20% < LGD ≤ 30%	30% < LGD ≤ 40%	40% < LGD ≤ 50%	50% < LGD ≤ 60%	60% < LGD ≤ 70%	70% < LGD ≤ 80%	80% < LGD ≤ 90%	90% < LGD ≤ 100%
0 - 1	13%	23%	33%	42%	52%	62%	71%	81%	91%	100%
1 - 3	18%	27%	37%	46%	55%	64%	73%	82%	91%	100%
3 - 5	23%	32%	40%	49%	58%	66%	75%	83%	92%	100%
5 - 7	28%	36%	44%	52%	60%	68%	76%	84%	92%	100%
7 - 10	34%	41%	49%	56%	63%	71%	78%	86%	93%	100%
10 - 15	43%	50%	56%	62%	69%	75%	81%	88%	94%	100%
15 - 25	58%	63%	67%	72%	77%	82%	86%	91%	96%	100%
> 25	64%	68%	72%	76%	80%	84%	88%	92%	96%	100%

1.4. Informação e documentação a comunicar ao BdP

1.4.1. Canais de comunicação com o BdP

O meio de comunicação a utilizar pelas instituições de crédito para o reporte de informação ao BdP é o Sistema BPnet, cujo endereço eletrónico é <http://www.bportugal.net/>.

Para o efeito, deverá ser utilizada a funcionalidade de Transferência de ficheiros, disponível no BPnet no âmbito da secção “Mercados Monetários”, sob o título “EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários”.

Em alternativa, e no caso de indisponibilidade do portal BPnet, o envio de dados poderá ser feito por intermédio de correio eletrónico, através do endereço eeb@bportugal.pt.

As IP devem solicitar acesso ao serviço de transferência de ficheiros, através de pedido de subscrição do serviço EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários no portal BPnet em ambiente de produção.

O envio de informação através do serviço de transferência de ficheiros está sujeito a regras de nomenclatura dos ficheiros, consoante o tipo de informação enviada. O mecanismo de transferência impede que os ficheiros que não cumpram rigorosamente essas regras sejam recebidos no BdP. As nomenclaturas autorizadas são descritas nas secções relevantes.

1.4.2. Certificação *ex-ante*

As instituições que pretendam mobilizar portefólios de direitos de crédito terão de, numa fase anterior à primeira mobilização, cumprir os requisitos apresentados no ponto VI.2.3.1 da Instrução do BdP n.º 1/99.

Caso a instituição já tenha cumprido os requisitos definidos no âmbito da mobilização de empréstimos bancários (EB) individuais, não necessita de repetir esta fase do processo.

1.4.3. Mobilização inicial dos portefólios

Na mobilização inicial de um portefólio são seguidos os seguintes passos:

- a) As IP são responsáveis pela comunicação ao BdP da informação relevante para a análise de elegibilidade dos portefólios de direitos de crédito, que pretendam vir a utilizar como ativos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema.
- b) Envio, pela contraparte, ao BdP de:
 - Ficheiro xml com a informação referente ao portefólio, de acordo com o definido no ponto 2.1.
 - Ficheiro xlsx com a informação detalhada relativa a cada um dos direitos de crédito que constituem o portefólio, de acordo com o definido no ponto 2.2 (para portefólios EMPR) ou 2.3 (para portefólios HIPO e CONS).
 - Reporte prévio à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) dos códigos de identificação de EB (IEB) dos direitos de crédito que constituem o portefólio, de acordo com o definido no ponto 2.6.
- c) Aprovação pelo BdP dos portefólios a mobilizar, após análise e iterações necessárias.
- d) Comunicação à contraparte da decisão.
- e) Envio, pela contraparte, ao BdP de:
 - Versão final dos ficheiros referidos na alínea b).
 - Contratos assinados, de acordo com o definido no ponto 3.1.
 - Listagens de direitos de crédito, de acordo com o definido no ponto 3.2.
 - Termos de autenticação, quando relevante, de acordo com o definido no ponto 3.3.
- f) O BdP poderá, antes de proceder ao registo na *pool* de ativos de garantia, solicitar à IP a atualização do valor agregado do portefólio, através do reporte de um ficheiro txt, conforme definido no ponto 2.4.
- g) Afetação do(s) portefólio(s) à *pool* de ativos de garantia.

1.4.4. Manutenção dos portefólios

- a) Diariamente (se relevante, de acordo com o estabelecido na alínea b) abaixo), até às 12 horas, com referência ao dia útil anterior, deverá ser enviado ao BdP ficheiro txt com a atualização do valor global do portefólio aprovado, de acordo com o definido no ponto 2.4.
- b) O ficheiro referido na alínea anterior deverá ser enviado sempre que se registam alterações do montante global em dívida (incluindo as decorrentes de amortizações, liquidações e incumprimentos dos devedores).
- c) Admitem-se aumentos intra-mensais do valor dos portefólios, na medida em que resultem de desembolsos que aumentem o valor em dívida dos créditos já aprovados.
- d) Após a mobilização inicial dos portefólios, apenas poderão ser adicionados novos créditos com data de referência ao final de cada mês e após aprovação pelo BdP (ver alínea j) do ponto 1.4.5).
- e) De acordo com o estabelecido na regulamentação aplicável, as IP devem assegurar que os critérios de elegibilidade dos portefólios são cumpridos continuamente, nomeadamente no que se refere aos limites à concentração.

1.4.5. Requisitos mensais de informação e documentação

Os requisitos mensais de informação e documentação são os seguintes:

- a) Mensalmente, até ao 6º dia útil, com referência ao último dia do mês anterior, deverá ser enviado ao BdP ficheiro xlsx com a informação detalhada relativa a cada um dos direitos de crédito que constituem o portefólio, de acordo com o definido no ponto 2.2 (para portefólios EMPR) ou 2.3 (para portefólios HIPO e CONS).
- b) O ficheiro referido na alínea anterior deverá ser atualizado com as amortizações, liquidações e incumprimentos dos devedores, que tenham ocorrido desde o último envio de informação detalhada, bem como com a inclusão de eventuais novos direitos de crédito.
- c) Mensalmente, a listagem anexa aos contratos de portefólios deverá ser atualizada em conformidade com o ficheiro referido na alínea a) e de acordo com o definido no ponto 3.2.
- d) A listagem referida na alínea anterior deverá ser acompanhada de declaração mensal, de acordo com o definido no ponto 3.4.
- e) Todos os direitos de crédito incluídos no portefólio deverão ser assinalados como “empréstimos entregues como garantia para as operações de crédito do Eurosistema” no reporte à CRC para a mesma data de referência, de acordo com o definido no ponto 2.6.
- f) Os novos direitos de crédito incluídos no ficheiro xlsx referido na alínea a) constituem uma proposta para mobilização desses novos direitos de crédito (como tal, para estes novos créditos o campo relativo à data de inclusão deve continuar a ser preenchido com a data de referência da informação, ou seja, último dia do mês anterior).
- g) A atualização mensal da informação detalhada do portefólio é analisada pelo BdP após o 6º dia útil e após o correspondente reporte à CRC, sendo dado *feedback* à contraparte (por e-mail) acerca das não conformidades detetadas e solicitada a adequada correção do ficheiro xlsx referido na alínea a).
- h) Este processo (validação pelo BdP e reenvio do ficheiro pela IP) é repetido até que a nova versão do portefólio não apresente problemas.
- i) O BdP comunica à IP a aprovação da atualização mensal de cada portefólio.
- j) Na sequência da aprovação, referida na alínea anterior, o valor agregado dos portefólios (comunicado diariamente por via do ficheiro txt, de acordo com o referido no ponto 1.4.4) pode ser atualizado de forma a incluir os novos direitos de crédito propostos para mobilização que tenham sido aprovados pelo BdP.
- k) Na data da aprovação explícita pelo BdP (alínea i) acima), as margens de avaliação (*haircuts*) serão atualizadas pelo BdP, de acordo com o definido no ponto 1.3.

1.4.6. Requisitos trimestrais de documentação

De acordo com a Instrução do BdP n.º 1/99:

- a) Trimestralmente, até 30 dias após cada final de trimestre de calendário, deverá ser enviado ao BdP um certificado trimestral, de acordo com o definido no ponto VI.2.3.2 da Instrução do BdP n.º 1/99.
- b) Este certificado poderá ser assinado digitalmente, de acordo com o definido no ponto 3.5.
- c) Este certificado, caso a instituição tenha igualmente EB individuais mobilizados, deve ser para os dois tipos de ativos.

1.4.7. Requisitos anuais de documentação

De acordo com a Instrução do BdP n.º 1/99:

- a) Anualmente, até 90 dias após o final do período de referência, deverá ser enviado ao BdP um relatório anual, de acordo com o definido no ponto VI.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 1/99 e no ponto 4 da Parte IV do anexo da mesma Instrução, tendo em atenção que a regra relativa ao número mínimo de EB que deverão ser alvo de verificações deverá ser aplicada separadamente a cada portefólio mobilizado.

- b) Este relatório, caso a instituição tenha igualmente EB individuais mobilizados, deverá ser para os dois tipos de ativos.

1.4.8. Resposta a pedidos pontuais

As IP com direitos de crédito mobilizados como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema têm de permitir que o BdP possa efetuar verificações pontuais da existência dos direitos de crédito, nomeadamente através de inspeções ou do envio dos contratos de direitos de crédito dados em garantia.

1.5. Informação a comunicar à European DataWarehouse (ED)

Adicionalmente ao reporte ao BdP (ver ponto 1.4), todos os direitos de crédito incluídos em portefólios terão de ser comunicados à ED:

- Com referência ao final de cada mês e tendo como prazo de reporte o final do mês seguinte, as IP com portefólios mobilizados devem submeter eletronicamente à ED informação relativa a todos os EB incluídos nos portefólios (*loan-level data*).
- Este reporte deverá ser efetuado de acordo com os *templates* apresentados no ponto 4.1.
- O reporte à ED beneficia de um regime inicial transitório de 9 meses, de acordo com o definido no ponto 4.2.
- O não cumprimento deste reporte para todos os direitos de crédito incluídos em portefólios de acordo com os prazos e as regras definidas implicará a perda de elegibilidade do(s) portefólio(s).

2. Informação a comunicar ao BdP

2.1. Informação referente a cada portefólio a enviar na mobilização inicial

Prazo de envio: na mobilização inicial

Formato do ficheiro: xml

Nomenclatura do ficheiro: EB_PTF_*_Novos_aaammdd.xml

[*- caracteres alfanuméricos livres / aaammdd – data do dia do envio]

Layout modelo: EBPortfolio.xsd (disponível no portal BPnet)

Detalhe do ficheiro:

Campo*	[min-max]**	Tipo Campo	Observações
Código de identificação do portefólio (<i>CodVMB</i>)	[1-1]	[alfanumérico]	O código de identificação do portefólio deverá obedecer às seguintes regras: <ul style="list-style-type: none"> ➤ 2 primeiros caracteres: PT ➤ 2 caracteres seguintes: EB ➤ 4 caracteres seguintes: código numérico de identificação da instituição reportante ➤ 3 caracteres seguintes: PTF (código identificador de portefólio) ➤ 3 caracteres seguintes: código específico de identificação do portefólio atribuído pela instituição reportante ➤ Último dígito: algoritmo de verificação (ver ponto 2.5)
Identificação da contraparte (<i>Emitente</i>)	[1-1]	[numérico]	Número associado ao código MFI da instituição reportante

Campo*	[min–max]**	Tipo Campo	Observações
Tipo de Portefólio (<i>DesigAbrev</i>)	[1-1]	[texto]	Tipo de portefólio: 'HIPO' – crédito hipotecário 'CONS' – crédito ao consumo 'EMPR' – crédito ao sector empresarial
Nome do Portefólio (<i>Descricao</i>)	[1-1]	[alfanumérico]	Designação do portefólio
Código Interno (<i>CodCFI</i>)	[0-1]	[texto]	Variável interna do BdP: deve ser mantido pela instituição em branco
Estatuto (<i>Elegivel</i>)	[1-1]	[texto]	Variável interna do BdP: deve ser preenchido pela instituição com 'N'
Tipo (<i>Tier</i>)	[1-1]	[numérico]	Deve ser preenchido com '2'.
Data de vencimento (<i>DataVenc</i>)	[1-1]	[data]	Data prevista para o reembolso completo do EB com a última data de vencimento do portefólio
Data (<i>DataAmort</i>)	[0-1]	[data]	Variável interna do BdP: deve ser mantido pela instituição em branco
Moeda (<i>Divisa</i>)	[1-1]	[texto]	Deve ser preenchido com 'EUR'.
Valor total (<i>PrecoBase</i>)	[1-1]	[numérico]	Somatório do valor nominal vivo de todos os direitos de crédito contidos no portefólio
Valor Interno (<i>PrecoMercado</i>)	[1-1]	[numérico]	Variável interna do BdP: deve ser preenchido com o mesmo valor do campo Valor total (PrecoBase)
Margem de avaliação (<i>Haircut</i>)	[1-1]	[numérico]	Variável interna do BdP: deve ser preenchido com '100'
* Entre parênteses encontra-se a designação do campo em causa no <i>data schema</i> .			
** Por [min–max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto um campo cujo valor máximo seja n, é uma variável que pode contemplar diversas alternativas.			

2.2. Informação detalhada dos portefólios EMPR

Prazo de envio: na mobilização inicial e mensalmente, até ao 6º dia útil, com referência ao último dia do mês anterior

Formato do(s) ficheiro(s): xlsx

Nomenclatura do(s) ficheiro(s): EB_PTF_Fnm*_Detalhe_aaammdd.xlsx

[n – número de ordem do ficheiro / m – número total de ficheiros enviados / *- caracteres alfanuméricos livres / aaammdd – data de referência dos dados]

Nota: No caso de portefólios que incluam direitos de crédito com garantias hipotecárias e direitos de crédito sem garantias hipotecárias, devem ser enviados dois ficheiros por portefólio (um ficheiro para os direitos de crédito com garantias hipotecárias e outro ficheiro para os direitos de crédito sem garantias hipotecárias). Se o portefólio for enviado num único ficheiro, a nomenclatura a utilizar deverá ser EB_PTF_F11*_Detalhe_aaammdd.xlsx. Se o portefólio for enviado em dois ficheiros, a nomenclatura a utilizar deverá ser EB_PTF_F12*_Detalhe_aaammdd.xlsx e EB_PTF_F22*_Detalhe_aaammdd.xlsx.

Layout modelo: Layout_Portfolios_EMPR_2014.xls (disponível no portal BPnet)

[designação da página dos dados: "ID EB"]

Detalhe do ficheiro:

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Identificação do portefólio				
Código de identificação do portefólio	[1-1]	[alfanumérico]	De acordo com o definido em 2.1	Coluna A: ID_portefolio
Tipo de Portefólio	[1-1]	[texto]	Código do portefólio de crédito ao sector empresarial: EMPR	Coluna B: Tipo_portefolio
Nome do Portefólio	[1-1]	[alfanumérico]	Designação do portefólio	Coluna C: Nome_portefolio
Dados dos Empréstimos				
Código de identificação do EB	[1-1]	[alfanumérico]	<p>O código de identificação do EB deverá obedecer às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 2 primeiros caracteres: PT ➤ 2 caracteres seguintes: EB ➤ 4 caracteres seguintes: código numérico de identificação da entidade titular do crédito ➤ 6 caracteres seguintes: código específico de identificação do EB atribuído pela instituição ➤ Último dígito: algoritmo de verificação (ver ponto 2.5) <p><u>Nota:</u> O código de identificação do EB não deve ser alterado ao longo da vida do mesmo, ou seja, um EB que seja mobilizado individualmente e que posteriormente seja mobilizado incluído num portefólio (ou vice-versa) não deve ter o seu código alterado</p>	Coluna D: ID_EB
Data de inclusão no portefólio	[1-1]	[data]	<p>Data de inclusão do EB no portefólio</p> <p><u>Nota:</u> No caso de reentradas no portefólio, deverá ser considerada a data mais recente</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna E: Dt_inclusao
Data de início	[1-1]	[data]	<p>Data de concessão do EB</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna F: Dt_inicio
Data de vencimento	[1-1]	[data]	<p>Data prevista para o reembolso completo do EB</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna G: Dt_vencimento
Prazo original	[1-1]	[alfanumérico]	<p>Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP</p> <p><u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)</p>	Coluna H: Prazo_original
Prazo residual	[1-1]	[alfanumérico]	<p>Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP</p> <p><u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)</p>	Coluna I: Prazo_residual
Moeda	[1-1]	[texto]	<p>Código ISO alfanumérico a três dígitos da moeda de denominação do EB</p> <p><u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)</p>	Coluna J: Divisa
Lei nacional aplicável	[1-1]	[texto]	<p>Código ISO alfanumérico a dois dígitos do país cuja legislação regula o EB</p>	Coluna K: Pais_legislacao

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Produto Financeiro	[1-1]	[alfanumérico]	Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP <u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)	Coluna L: Produto
Valor nominal	[1-1]	[numérico]	Valor nominal vivo do EB em euros	Coluna M: VN
Renúncia do devedor	[1-1]	[texto]	Empréstimo com renúncia dos devedores aos direitos de compensação e aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário (vd cláusula 6.ª do anexo I ou cláusula 5.ª do anexo II á Instrução do BdP n.º 7/2012): S – Sim N – Não	Coluna N: Renuncia
Identificação do devedor [Caso exista mais de 1 devedor, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna AU da página "ID EB"]				
Código de devedor	[1-n]	[alfanumérico]	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pessoa coletiva: Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ➤ Pessoa singular: Número de Identificação Fiscal (NIF) ➤ Devedores não residentes em Portugal e que não possuam NIPC ou NIF: código utilizado no reporte à CRC 	Coluna O: ID_devedor
Nome	[1-n]	[alfanumérico]	Nome do devedor	Coluna P: Nome_devedor
Sector de Atividade	[1-n]	[alfanumérico]	Sector de atividade do devedor, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE – Rev. 3), nos termos do Decreto-Lei n.º 381/2007 de 14 de novembro <u>Nota:</u> Código de pelo menos 2 dígitos (“divisão”), podendo ser preenchido até 5 dígitos (“subclasse”)	Coluna Q: Sector_devedor
Morada	[1-n]	[alfanumérico]	Sede/residência habitual (no caso de sucursais em Portugal de empresas não residentes, solicita-se a morada da empresa mãe)	Coluna R: Morada_devedor
País	[1-n]	[texto]	Código ISO alfanumérico a dois dígitos do país da sede/residência habitual do devedor	Coluna S: Pais_devedor
Identificação do(s) garante(s) [Caso existam mais de 2 garantes, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna AU da página "ID EB"]				
Código de garante	[0-n]	[alfanumérico]	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pessoa coletiva: Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ➤ Pessoa singular: Número de Identificação Fiscal (NIF) ➤ Garantes não residentes em Portugal e que não possuam NIPC ou NIF: código utilizado no reporte à CRC 	Coluna T: ID_garante_1 Coluna Y: ID_garante_2

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
BI/Cartão Cidadão	[0-n]	[alfanumérico]	Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, passaporte, título de residência ou qualquer documento válido face à legislação nacional	Coluna U: BI_garante_1 Coluna Z: BI_garante_2
Nome	[0-n]	[alfanumérico]	Nome do garante	Coluna V: Nome_garante_1 Coluna AA: Nome_garante_2
Morada	[0-n]	[alfanumérico]	Sede/residência habitual (no caso de sucursais em Portugal de empresas não residentes, solicita-se a morada da empresa mãe)	Coluna W: Morada_garante_1 Coluna AB: Morada_garante_2
País	[0-n]	[texto]	Código ISO alfanumérico a dois dígitos do País da sede/residência habitual do garante	Coluna X: Pais_garante_1 Coluna AC: Pais_garante_2
<p>Garantia real – hipotecária (Identificação do imóvel)</p> <p>[Caso exista mais de 1 imóvel, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna AU da página "ID EB"]</p>				
Natureza do prédio	[0-1]	[texto]	PH – Propriedade horizontal PNH – Propriedade não horizontal	Coluna AD: Natureza_predio
Localização	[0-1]	[alfanumérico]	Morada do prédio hipotecado	Coluna AE: Local
Tipo de propriedade	[0-1]	[texto]	T – Total F – Fracionada	Coluna AF: Tipo_propriedade
Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Número matricial	Coluna AG: Matriz
Freguesia da Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Freguesia de inscrição na matriz do prédio	Coluna AH: Freguesia_matriz
Concelho da Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Concelho de inscrição na matriz do prédio	Coluna AI: Concelho_matriz
Valor patrimonial	[0-1]	[numérico]	Valor patrimonial em euros (em caso de dificuldade poderá ser utilizado o valor da última avaliação conhecida)	Coluna AJ: Valor_patrimonial
Registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Nº de descrição no registo predial	Coluna AK: Registo_predial
Freguesia do registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Freguesia do registo predial do prédio	Coluna AL: Freguesia_registro
Concelho do registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Concelho do registo predial do prédio	Coluna AM: Concelho_registro
Titulares inscritos	[0-1]	[alfanumérico]	Nomes das pessoas singulares ou coletivas que constam da inscrição na matriz	Coluna AN: Titulares_predio
<p>Garantia real – não hipotecária</p> <p>[Caso exista mais de 1 bem, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna AU da página "ID EB"]</p>				
Tipo de bem	[0-1]	[alfanumérico]	Automóvel, avião, barco, etc	Coluna AO: Bem
Marca/modelo	[0-1]	[alfanumérico]		Coluna AP: Marca
Matrícula	[0-1]	[alfanumérico]		Coluna AQ: Matricula
Titulares inscritos	[0-1]	[alfanumérico]	Nomes das pessoas singulares ou coletivas registadas como proprietárias do bem	Coluna AR: Titulares_bem

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Avaliação de crédito				
PD	[1-1]	[numérico]	<p>PD, de acordo com a alínea n) do artigo 2.º do DL n.º 104/2007, associada ao devedor.</p> <p>O parâmetro deve corresponder ao utilizado no cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 7.º do DL n.º 104/2007.</p> <p>Transitoriamente, para as instituições avaliadas com sucesso no Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, devem ser utilizadas as PD autorizadas no âmbito desse Plano de Ação.</p> <p><u>Formato:</u> 4 casas decimais (valor mínimo: 0 / valor máximo: 100).</p>	Coluna AS: PD
LGD	[1-1]	[numérico]	<p>LGD, de acordo com a alínea o) do artigo 2.º do DL n.º 104/2007, associada ao EB.</p> <p>O parâmetro deve corresponder ao utilizado no cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 7.º do DL n.º 104/2007.</p> <p>Transitoriamente, para as instituições avaliadas com sucesso no Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, devem ser utilizadas as LGD autorizadas no âmbito desse Plano de Ação.</p> <p><u>Formato:</u> 4 casas decimais (valor mínimo: 0 / valor máximo: 100).</p>	Coluna AT: LGD
Modelo de notação	[1-1]	[alfanumérico]	<p>Modelo de avaliação de risco, autorizado para utilização do método IRB no cálculo de requisitos de fundos próprios ou avaliado positivamente no âmbito do Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, pelo qual o mutuário foi avaliado.</p> <p><u>Nota:</u> A IP deverá enviar ao BdP (sempre que existam alterações) previamente ao reporte a lista de modelos (e a respetiva identificação) a utilizar no âmbito de cada portefólio.</p> <p><u>Formato:</u> Máximo 20 caracteres, sem espaços e sem caracteres especiais (não <i>case sensitive</i>).</p>	Coluna AU: Modelo
<p>* Por [min-max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto um campo cujo valor máximo seja n, é uma variável que pode contemplar diversas alternativas.</p>				

2.3. Informação detalhada dos portefólios HIPO e CONS

Prazo de envio: na mobilização inicial e mensalmente, até ao 6º dia útil, com referência ao último dia do mês anterior

Formato do ficheiro: xlsx

Nomenclatura do ficheiro: EB_PTF_Fnm*_Detalhe_aaammdd.xlsx

[n – número de ordem do ficheiro / m – número total de ficheiros enviados / *- caracteres alfanuméricos livres / aaammdd – data de referência dos dados]

Nota: No caso de portefólios que incluam direitos de crédito com garantias hipotecárias e direitos de crédito sem garantias hipotecárias, devem ser enviados dois ficheiros por portefólio (um ficheiro para os direitos de crédito com garantias hipotecárias e outro ficheiro para os direitos de crédito sem garantias hipotecárias). Se o portefólio for enviado num único ficheiro, a nomenclatura a utilizar deverá ser EB_PTF_F11*_Detalhe_aaammdd.xlsx. Se o portefólio for enviado em dois ficheiros, a nomenclatura a utilizar deverá ser EB_PTF_F12*_Detalhe_aaammdd.xlsx e EB_PTF_F22*_Detalhe_aaammdd.xlsx.

Layout modelo: Layout_Portfolios_HIPO_e_CONS_2014.xls (disponível no portal BPnet)

[designação da página dos dados: “ID EB”]

Detalhe do ficheiro:

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Identificação do portefólio				
Código de identificação do portefólio	[1-1]	[alfanumérico]	De acordo com o definido em 2.1	Coluna A: ID_portefolio
Tipo de Portefólio	[1-1]	[texto]	Código de portefólio: HIPO para o portefólio de crédito hipotecário ou CONS para o portefólio de crédito ao consumo	Coluna B: Tipo_portefolio
Nome do Portefólio	[1-1]	[alfanumérico]	Designação do portefólio	Coluna C: Nome_portefolio
Dados dos Empréstimos				
Código de identificação do EB	[1-1]	[alfanumérico]	<p>O código de identificação do EB deverá obedecer às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 2 primeiros caracteres: PT ➤ 2 caracteres seguintes: EB ➤ 4 caracteres seguintes: código numérico de identificação da entidade titular do crédito ➤ 6 caracteres seguintes: código específico de identificação do EB atribuído pela instituição ➤ Último dígito: algoritmo de verificação (ver ponto 2.5) <p><u>Nota:</u> O código de identificação do EB não deve ser alterado ao longo da vida do mesmo, ou seja, um EB que seja mobilizado individualmente e que posteriormente seja mobilizado incluído num portefólio (ou vice-versa) não deve ter o seu código alterado</p>	Coluna D: ID_EB
Data de inclusão no portefólio	[1-1]	[data]	<p>Data de inclusão do EB no portefólio</p> <p><u>Nota:</u> No caso de reentradas no portefólio, deverá ser considerada a data mais recente</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna E: Dt_inclusao
Data de início	[1-1]	[data]	<p>Data de concessão do EB</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna F: Dt_inicio
Data de vencimento	[1-1]	[data]	<p>Data prevista para o reembolso completo do EB</p> <p><u>Formato:</u> aaaa-mm-dd</p>	Coluna G: Dt_vencimento

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Prazo original	[1-1]	[alfanumérico]	Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP <u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)	Coluna H: Prazo_original
Prazo residual	[1-1]	[alfanumérico]	Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP <u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)	Coluna I: Prazo_residual
Moeda	[1-1]	[texto]	Código ISO alfanumérico a três dígitos da moeda de denominação do EB <u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)	Coluna J: Divisa
Lei nacional aplicável	[1-1]	[texto]	Código ISO alfanumérico a dois dígitos do país cuja legislação regula o EB	Coluna K: Pais_legislacao
Produto Financeiro	[1-1]	[alfanumérico]	Código a três dígitos, definido de acordo com o Anexo I à Instrução n.º 21/2008 do BdP <u>Nota:</u> Campo opcional (pode não ser preenchido)	Coluna L: Produto
Valor nominal	[1-1]	[numérico]	Valor nominal vivo do EB em euros	Coluna M: VN
Renúncia do devedor	[1-1]	[texto]	Empréstimo com renúncia dos devedores aos direitos de compensação e aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário (vd cláusula 6.ª do anexo I ou cláusula 5.ª do anexo II à Instrução do BdP n.º 7/2012): S – Sim N – Não	Coluna N: Renuncia
Identificação de devedor(es) / garante(s) [Caso existam mais de 2 devedores e/ou garantas, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna BA da página "ID EB"]				
Código de devedor / garante	[1-n]	[alfanumérico]	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pessoa coletiva: Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ➤ Pessoa singular: Número de Identificação Fiscal (NIF) ➤ Devedores / garantas não residentes em Portugal e que não possuam NIPC ou NIF: código utilizado no reporte à CRC 	Coluna O: ID_devedor_1 Coluna T: ID_devedor_2 Coluna Y: ID_garante_1 Coluna AD: ID_garante_2
BI/Cartão Cidadão	[1-n]	[alfanumérico]	Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, passaporte, título de residência ou qualquer documento válido face à legislação nacional	Coluna P: BI_devedor_1 Coluna U: BI_devedor_2 Coluna Z: BI_garante_1 Coluna AE: BI_garante_2
Nome	[1-n]	[alfanumérico]	Nome do devedor / garante	Coluna Q: Nome_devedor_1 Coluna V: Nome_devedor_2 Coluna AA: Nome_garante_1 Coluna AF: Nome_garante_2

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Morada	[1-n]	[alfanumérico]	Sede/residência habitual (no caso de sucursais em Portugal de empresas não residentes, solicita-se a morada da empresa mãe)	Coluna R: Morada_devedor_1 Coluna W: Morada_devedor_2 Coluna AB: Morada_garante_1 Coluna AG: Morada_garante_2
País	[1-n]	[texto]	Código ISO alfanumérico a dois dígitos do País da sede/residência habitual do devedor/garante	Coluna S: Pais_devedor_1 Coluna X: Pais_devedor_2 Coluna AC: Pais_garante_1 Coluna AH: Pais_garante_2
Identificação de regime de bens do casamento / Obrigatório quando 2 devedores são casados				
Regime de bens	[0-1]	[texto]	SB – Separação de bens CG – Comunhão geral de bens CA – Comunhão de adquiridos	Coluna AI: Regime_bens
Garantia real – hipotecária (Identificação do imóvel) / Obrigatório para portefólios de crédito hipotecário (HIPO) [Caso exista mais de 1 imóvel, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna BA da página "ID EB"]				
Natureza do prédio	[0-1]	[texto]	PH – Propriedade horizontal PNH – Propriedade não horizontal	Coluna AJ: Natureza_predio
Localização	[0-1]	[alfanumérico]	Morada do prédio hipotecado	Coluna AK: Local
Tipo de propriedade	[0-1]	[texto]	T – Total F – Fracionada	Coluna AL: Tipo_propriedade
Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Número matricial	Coluna AM: Matriz
Freguesia da Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Freguesia de inscrição na matriz do prédio	Coluna AN: Freguesia_matriz
Concelho da Matriz	[0-1]	[alfanumérico]	Concelho de inscrição na matriz do prédio	Coluna AO: Concelho_matriz
Valor patrimonial	[0-1]	[numérico]	Valor patrimonial em euros (em caso de dificuldade poderá ser utilizado o valor da última avaliação conhecida)	Coluna AP: Valor_patrimonial
Registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Nº de descrição no registo predial	Coluna AQ: Registo_predial
Freguesia do registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Freguesia do registo predial do prédio	Coluna AR: Freguesia_registo
Concelho do registo predial	[0-1]	[alfanumérico]	Concelho do registo predial do prédio	Coluna AS: Concelho_registo
Titulares inscritos	[0-1]	[alfanumérico]	Nomes das pessoas singulares ou coletivas que constam da inscrição na matriz	Coluna AT: Titulares_predio
Garantia real – não hipotecária [Caso exista mais de 1 bem, deverão ser acrescentados os campos/colunas identificadores respetivos a partir da coluna BA da página "ID EB"]				
Tipo de bem	[0-1]	[alfanumérico]	Automóvel, avião, barco, etc	Coluna AU: Bem
Marca/modelo	[0-1]	[alfanumérico]		Coluna AV: Marca
Matrícula	[0-1]	[alfanumérico]		Coluna AW: Matricula
Titulares inscritos	[0-1]	[alfanumérico]	Nomes das pessoas singulares ou coletivas registadas como proprietárias do bem	Coluna AX: Titulares_bem

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações	Coluna(s) do ficheiro
Avaliação de crédito				
PD	[1-1]	[numérico]	<p>PD, de acordo com a alínea n) do artigo 2.º do DL n.º 104/2007, associada ao devedor ou EB.</p> <p>O parâmetro deve corresponder ao utilizado no cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 7.º do DL n.º 104/2007.</p> <p>Transitoriamente, para as instituições avaliadas com sucesso no Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, devem ser utilizadas as PD autorizadas no âmbito desse Plano de Ação.</p> <p><u>Formato:</u> 4 casas decimais (valor mínimo: 0 / valor máximo: 100).</p>	Coluna AY: PD
LGD	[1-1]	[numérico]	<p>LGD, de acordo com a alínea o) do artigo 2.º do DL n.º 104/2007, associada ao EB.</p> <p>O parâmetro deve corresponder ao utilizado no cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 7.º do DL n.º 104/2007.</p> <p>Transitoriamente, para as instituições avaliadas com sucesso no Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, devem ser utilizadas as LGD autorizadas no âmbito desse Plano de Ação.</p> <p><u>Formato:</u> 4 casas decimais (valor mínimo: 0 / valor máximo: 100).</p>	Coluna AZ: LGD
Modelo de notação	[1-1]	[alfanumérico]	<p>Modelo de avaliação de risco, autorizado para utilização do método IRB no cálculo de requisitos de fundos próprios ou avaliado positivamente no âmbito do Plano de Ação previsto na alínea B) do ponto II.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 7/2012, pelo qual o mutuário foi avaliado.</p> <p><u>Nota:</u> A IP deverá enviar ao BdP (sempre que existam alterações) previamente ao reporte a lista de modelos (e a respetiva identificação) a utilizar no âmbito de cada portefólio.</p> <p><u>Formato:</u> Máximo 20 caracteres, sem espaços e sem caracteres especiais (não <i>case sensitive</i>).</p>	Coluna BA: Modelo
<p>* Por [min-max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto um campo cujo valor máximo seja n, é uma variável que pode contemplar diversas alternativas.</p>				

2.4. Informação a reportar diariamente sobre o valor global de cada portefólio

Prazo de envio: diariamente, até às 12 horas, com referência ao dia útil anterior

Formato do ficheiro: txt

Nomenclatura do ficheiro: EB_PTF_*_Valorizacao_aaammdd.txt

[*- caracteres alfanuméricos livres / aaammdd – data do dia de envio]

Layout modelo: EB_PTF_1_Valorizacao_aaaammdd.txt (disponível no portal BPnet)

Detalhe do ficheiro:

Campo	[min-max]*	Tipo Campo	Observações
Data-valor	[1-1]	[data]	Data do dia em que a atualização é enviada ao BdP no formato aaaa/mm/dd ou aaaa-mm-dd
Código de identificação do portefólio	[1-1]	[alfanumérico]	De acordo com o definido em 2.1
Moeda	[1-1]	[alfanumérico]	A moeda é obrigatoriamente 'EUR'
Valor residual	[1-1]	[numérico]	O valor residual corresponde ao valor global do portefólio atualizado e assume no máximo 12 posições inteiras e 2 decimais, tendo o "." como separador decimal
* Por [min-max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto um campo cujo valor máximo seja n, é uma variável que pode contemplar diversas alternativas.			

2.5. Algoritmo de verificação do código de identificação de EB e de portefólio

Passos para calcular o *checkdigit*:

1. Converter os caracteres alfabéticos contidos no código em valores numéricos, atribuindo a cada caractere o valor correspondente indicado na tabela abaixo.
2. Multiplicar por 2 o valor de dígitos em que a sua posição corresponde a um número ímpar, começando com o primeiro da direita.
3. Somar todos os dígitos individuais dos resultados obtidos no passo anterior.
4. Subtrair o total obtido no passo 3 do próximo número terminado em 0. Se o total obtido no passo 3 é um número que termina em zero (30, 40 etc), o dígito de verificação é 0.

Letra	Valor	Letra	Valor	Letra	Valor	Letra	Valor	Letra	Valor
A	10	F	15	K	20	P	25	U	30
B	11	G	16	L	21	Q	26	V	31
C	12	H	17	M	22	R	27	W	32
D	13	I	18	N	23	S	28	X	33
E	14	J	19	O	24	T	29	Y	34
								Z	35

Exemplo com o IEB IT0123456789AB:

I T 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 A B

Passo 1: 18 29 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

Passo 2: 1 16 2 18 0 2 2 6 4 10 6 14 8 18 1 0 1 2

Passo 3: $1+1+6+2+1+8+0+2+2+6+4+1+0+6+1+4+8+1+8+1+0+1+2= 66$

Passo 4: $70 - 66 = 4$

O *checkdigit* do IEB IT0123456789AB é 4.

2.6. Reporte à CRC de EB mobilizados como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema

O reporte à CRC é efetuado segundo as regras estipuladas na Instrução do BdP n.º 21/2008 e no respetivo Modelo de Comunicação, devendo, neste contexto, ser tomado em consideração:

- a) Todos os EB que se encontrem mobilizados como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema devem, obrigatoriamente, ser classificados como tal no reporte à CRC do BdP.

- b) De acordo com as regras estipuladas, esta classificação traduz-se na utilização das características especiais com os códigos 011 (empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema) e 012 (empréstimo caracterizado com código de identificação), acompanhada do reporte do respetivo código de identificação do EB (IEB, na terminologia CRC).
- c) Adicionalmente, todos os direitos de crédito que façam parte de novos portefólios propostos para análise pelo BdP devem, previamente, ser reportados à CRC com a característica especial 012 (empréstimo caracterizado com código de identificação), acompanhada do reporte do respetivo código de identificação de EB (IEB).

3. Documentação exigida pelo BdP

3.1. Contratos

A mobilização de direitos de crédito adicionais agregados, i.e., de portefólios de direitos de crédito está sujeita ao estabelecido no(s) seguinte(s) contrato(s), que serão celebrados entre a IP e o BdP:

- (A) Contrato de concessão em garantia de direitos de crédito adicionais agregados garantidos por hipoteca na forma de EB para operações de política monetária, de acordo com a minuta apresentada no anexo I da Instrução do BdP n.º 7/2012.
- (B) Contrato de concessão em garantia de direitos de crédito adicionais agregados na forma de EB para operações de política monetária, de acordo com a minuta apresentada no anexo II da Instrução do BdP n.º 7/2012.

Deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) A mobilização de um portefólio HIPO implica sempre a assinatura do contrato (A).
- b) A mobilização de um portefólio CONS e/ou EMPR que não inclua direitos de crédito com garantias hipotecárias implica a assinatura do contrato (B).
- c) A mobilização de um portefólio CONS e/ou EMPR que inclua direitos de crédito com garantias hipotecárias e sem garantias hipotecárias implica a assinatura dos dois contratos. Neste caso, as listagens referidas no ponto 3.2 referentes a cada contrato deverão ser enviadas ao BdP separadamente, de acordo com o reporte dos dois ficheiros xlsx referidos em 2.2 e/ou 2.3.

3.2. Listagens

Os contratos referidos no ponto 3.1, assim como todas as atualizações mensais de informação (vide ponto 1.4.5), devem ser acompanhados de listagens dos direitos de crédito devidamente numeradas e rubricadas por responsáveis da instituição com poderes de representação para o ato.

As listagens de direitos de crédito sem garantias hipotecárias podem ser assinadas digitalmente, de acordo com o definido no ponto 3.5. Neste caso, os ficheiros xlsx referidos em 2.2 e/ou 2.3 devem ser assinados digitalmente.

As listagens enviadas em suporte papel devem ser impressas, selecionando a funcionalidade de impressão do Excel *Row and Column Headings em Page Layout/Page Setup/Sheet*.

Se as rubricas/assinaturas constantes das atualizações de listagens forem diferentes das constantes do contrato inicial assinado, os seus titulares devem apresentar prova dos poderes de representação para o ato e respetiva assinatura.

Quando os direitos de crédito são garantidos por hipoteca (quer façam parte ou não de um portefólio HIPO), a listagem deve ser numerada, rubricada e autenticada por Termo de Autenticação, de acordo com o definido no ponto 3.3.

No caso de portefólios CONS e/ou EMPR que incluam direitos de crédito com garantias hipotecárias e sem garantias hipotecárias, as listagens relativas a cada tipo de empréstimos devem ser enviadas ao BdP separadamente, de acordo com o reporte dos dois ficheiros xlsx referidos em 2.2 e/ou 2.3.

O BdP devolve cópias/ficheiros assinados das listagens em causa às IP que assim o solicitem, devendo estas entregar cópia das mesmas para este efeito. No caso das assinaturas digitais, os ficheiros, após assinatura pelo BdP, serão disponibilizados às IP, por via do portal BPnet, nos diretórios de saída do serviço EEB.

3.3. Termos de autenticação

Quando os direitos de crédito são garantidos por hipoteca (quer façam parte ou não de um portefólio HIPO), as listagens, referidas no ponto 3.2, deverão ser numeradas, rubricadas e autenticadas por Termo de Autenticação, certificado por Notário ou por Advogado, podendo, para o efeito, ser utilizada a seguinte minuta:

Termo de autenticação

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março e na Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06, (...), Advogado, com a Cédula Profissional n.º (...), (ou identificação do Notário) DECLARA que:

Aos (...), compareceram, perante mim, (...), (estado civil) natural de (...), concelho de (...), com domicílio na (...), pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão n.º (...), válido até (...), e (...), (estado civil) natural de (...), concelho de (...), com domicílio na (...), pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do bilhete de identidade com o n.º (...), emitido em (...), pelos SIC de Lisboa, ambos na qualidade de (...) e em representação do (...), sociedade anónima, com sede na (...), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva (...), cuja qualidade e suficiência de poderes para o ato pude verificar pela certidão comercial on-line, com o código de acesso nº (...).

Pelos Outorgantes, na invocada qualidade em que intervêm foi dito:

- Que para autenticação me apresentam o documento anexo - composto de _____ páginas, por mim numeradas e rubricadas e que consiste na listagem do Portfólio dos créditos hipotecários, elaborada nos termos da Instrução n.º 7/2012 do Banco de Portugal, para efeitos de constituição de penhor financeiro sobre os mesmos a favor do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão em Garantia de Direitos de Crédito Adicionais Agregados Garantidos por Hipoteca na Forma de Empréstimos Bancários para Operações de Política Monetária, do qual este termo de autenticação será anexo – e declararam perante mim que o leram e que conhecem o seu teor e que este traduz a vontade da sociedade sua representada, confirmando o seu conteúdo.

Este termo de autenticação foi lido aos signatários.

3.4. Declaração mensal

A atualização mensal das listagens referidas no ponto 3.2 deve ser acompanhada de uma declaração que confirme que os direitos de crédito se encontram em condição de crédito efetivo e em situação regular e que as respetivas PD e LGD reportadas têm origem em modelos aprovados pelo Banco de Portugal.

Esta declaração pode ser assinada digitalmente, de acordo com o definido no ponto 3.5 e enviada ao BdP via portal BPnet. Para tal, o ficheiro deve respeitar a seguinte nomenclatura:

EB_PTF_*_DecMensal_aaaammdd.docx ou EB_PTF_*_DecMensal_aaaammdd.pdf

[*– caracteres alfanuméricos livres / aaaammdd – data do dia de envio]

Para a redação desta declaração, pode ser utilizada a seguinte minuta:

Declaração

Nos termos e para os efeitos do n.º 1. alínea b) da Cláusula 6.ª do Anexo I, Contrato de Concessão em Garantia de Direitos de Crédito Adicionais Agregados Garantidos por Hipoteca na Forma de Empréstimos Bancários para Operações de Política Monetária (e/ou do n.º 1. alínea b) da Cláusula 5.ª do Anexo II, Contrato de Concessão em Garantia de Direitos de Crédito Adicionais Agregados na Forma de Empréstimos Bancários para Operações de Política Monetária) da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, vimos por este meio confirmar que os direitos de crédito constantes da listagem mensal em anexo, se encontram em condição de crédito efetivo e em situação regular e que as respetivas PD e LGD reportadas têm origem em modelos aprovados pelo Banco de Portugal.

(data e assinaturas)

3.5. Aceitação de assinatura digital certificada

No âmbito da utilização de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, o BdP aceita a submissão de documentos assinados digitalmente com uso de certificado digital:

- a) Os documentos podem ser assinados digitalmente por via do cartão do cidadão (assinatura qualificada) ou de outro certificado digital emitido por uma entidade certificadora reconhecida, devidamente credenciada nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto.
- b) A assinatura digital é válida para os seguintes documentos:
 - Primeira listagem e atualizações mensais das listagens rubricadas de portefólios de direitos de crédito, exceto nos casos de existência de garantias hipotecárias, de acordo com o definido no ponto 3.2.
 - Declaração Mensal associada à utilização de portefólios de direitos de crédito, de acordo com o definido no ponto 3.4.
 - Certificado trimestral da existência de direitos de crédito, de acordo com o definido no ponto 1.4.6.
- c) A assinatura digital não se aplica às seguintes situações:
 - Listagens relativas aos portefólios HIPO.
 - Listagens relativas às partes dos portefólios EMPR ou CONS que contenham garantias hipotecárias.
- d) Os documentos referidos na alínea b) acima, recebidos de acordo com as regras estabelecidas, substituem os envios em suporte de papel.
- e) O envio dos documentos assinados digitalmente será efetuado por via do serviço de transferência de ficheiros do Portal BPnet.

4. Informação a reportar à ED

4.1. Templates de reporte

O reporte à ED (loan-level data) deverá ser efetuado de acordo com um dos seguintes templates, disponíveis no website do BdP em www.bportugal.pt (Política Monetária / Activos Elegíveis / Templates de reporte à European DataWarehouse):

- *Auto Loans ACC Template.*
- *Consumer Loans ACC Template.*
- *Leases ACC Template.*
- *Residential Mortgages ACC Template.*
- *SME Loans ACC Template.*

Não existe uma correspondência unívoca entre os tipos de portfólios aceites pelo BdP e os *templates* de reporte à ED apresentados acima. Assim, o portfólio CONS pode incluir empréstimos reportados à ED nos *templates* relativos a *auto loans*, *consumer loans* e *leases* e o portfólio EMP pode incluir empréstimos reportados à ED nos *templates* relativos a *SME loans*, *auto loans* e *leases*.

4.2. Regime inicial transitório

O reporte à ED beneficia de um regime inicial transitório de 9 meses, entre janeiro de setembro de 2014, com as seguintes características:

- a) Nos primeiros 3 meses o reporte *loan-level* deverá ser efetuado, mas não existem requisitos mínimos de observância, dado tratar-se de um período de testes.
- b) Nos 3 meses seguintes (segundo trimestre de 2014) o número de campos obrigatórios reportados como “ND 1” não pode exceder 30 por cento do número total de campos obrigatórios e o número de campos reportados como “ND 2”, “ND 3” ou “ND 4” não pode exceder 40 por cento do número total de campos obrigatórios.
- c) Nos 3 meses seguintes (terceiro trimestre de 2014) o número de campos obrigatórios reportados como “ND 1” não pode exceder 10 por cento do número total de campos obrigatórios e o número de campos reportados como “ND 2”, “ND 3” ou “ND 4” não pode exceder 20 por cento do número total de campos obrigatórios.
- d) Após os 9 meses iniciais (a partir de outubro de 2014), campos obrigatórios não podem ser reportados como “ND 1”, “ND 2”, “ND 3” ou “ND 4”, exceto se for fornecida uma adequada explicação para a não disponibilidade da informação, nos termos estabelecidos para o reporte de *Asset-backed Securities* (ABS), de acordo com o estabelecido no Artigo 11º da Decisão do BCE/2013/35.

As opções “ND” das alíneas anteriores devem ser interpretadas de acordo com o Apêndice 8 do Anexo I da Orientação BCE/2011/14 relativo ao reporte de ABS.